

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

Autora: Deputada CARLA AYRES

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, de autoria da deputada Carla Ayres, que cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil.

Para alcançar seu objetivo, a proposição se desdobra por onze artigos, incluída a cláusula de vigência. De início, são sucessivamente apresentadas as diretrizes que guiam o marco legal do futebol feminino, seus objetivos e o órgão responsável por sua gestão. A seguir, se determina que o marco legal assentará em um diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Brasil e em um plano de ações para sua implementação e que o órgão por ele responsável estará obrigado à publicação anual de relatório sobre os resultados obtidos. Institui-se, ademais, o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino.

Ao justificar o Projeto, a autora lembra que “o futebol feminino no Brasil ainda enfrenta desafios significativos”, dada a “sub-representação das mulheres em competições, a disparidade de recursos e a falta de investimento adequado”. Sendo assim, afirma, “o Marco Legal do Futebol Feminino representa uma oportunidade histórica para transformar a realidade do esporte no Brasil”. E acrescenta, ainda, que não se trata apenas de “um passo em direção à equidade de gênero, mas também um compromisso com o futuro do



futebol feminino, que deve ser fortalecido, valorizado e reconhecido como uma parte integrante da cultura esportiva brasileira”.

O Projeto não possui apensos. No entanto, antes de encerrado o prazo regimental, foi-lhe apresentada a Emenda nº 1/2025, de autoria da deputada Rogéria Santos, que substitui a expressão “discriminação de gênero” por “discriminação contra a mulher” em três dispositivos da proposição.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; do Esporte; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pronunciar-se sobre o mérito do marco legal do futebol feminino, tal como estabelecido pelo Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, no campo temático próprio do colegiado, definido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Explicitamente alinhado com o Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, que instituiu a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, o Projeto destina-se a formular um marco legal que dê suporte às ações em prol do futebol feminino e, assim, promover a equidade do gênero no esporte.

Recorramos às palavras da autora para apresentar as diretrizes e os objetivos que balizam o marco legal do futebol feminino.

As diretrizes previstas neste projeto visam garantir o exercício pleno do direito ao esporte, promover uma cultura competitiva saudável e respeitosa, e fomentar a autoestima e a integração social das mulheres. Além disso, o projeto propõe medidas concretas para reduzir a discriminação

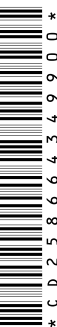


de gênero, incentivar a inclusão de mulheres em cargos de gestão e direção técnica, e criar condições para a formação de novos atletas. Esses objetivos não apenas promovem a inclusão, mas também elevam a qualidade do futebol feminino, contribuindo para sua valorização e reconhecimento.

O futebol feminino no Brasil carrega uma trajetória marcada por lutas e conquistas. É preciso recordar que, por quase quatro décadas, as mulheres brasileiras foram impedidas de jogar futebol, em razão do Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, que proibia a prática por considerá-la "incompatível com a natureza feminina". Apenas em 1979 essa proibição foi derrubada. Este atraso histórico, fruto do machismo estrutural, deixou marcas profundas: enquanto os homens construíam uma estrutura profissional, com ligas fortes, visibilidade midiática e patrocínio, as mulheres foram relegadas à invisibilidade e ao amadorismo.

Apesar desse passado de interdição, as mulheres resistiram. Jogaram na periferia, nos campos de terra, nas escolas, muitas vezes enfrentando preconceito e falta de apoio. Hoje, o futebol feminino é símbolo de superação e potência. O Brasil já é reconhecido como uma das grandes forças da modalidade, com atletas de excelência que inspiram meninas de norte a sul do país. Nomes como Marta, Formiga e Cristiane não são apenas craques, são símbolos de resistência, sonhos possíveis e exemplos de que o futebol feminino pode e deve ser valorizado como parte essencial de nossa cultura esportiva.

Atualmente, o crescimento do futebol feminino é inegável. As pesquisas mostram aumento constante no interesse da população, com recordes de público em estádios, como os mais de 44 mil torcedores presentes na final do Brasileirão Feminino de 2023. O número de meninas que desejam se tornar jogadoras cresce a cada dia. O futebol já é um dos esportes mais praticados por crianças e adolescentes brasileiras, e a presença das mulheres no gramado abrem portas para que tantas outras sonhem, não apenas com uma carreira profissional, mas com a possibilidade de ocupar espaços historicamente negados.



Esse cenário, no entanto, é atravessado por contradições. Embora a modalidade seja fonte de inspiração e esteja em franca expansão, ela ainda é marcada pela desigualdade estrutural: falta de patrocínio, ausência de cobertura midiática regular, salários desiguais e condições de trabalho precárias em comparação ao futebol masculino.

É exatamente por isso que a criação de um Marco Legal do Futebol Feminino é fundamental. O projeto em análise estrutura políticas públicas que podem garantir a valorização e o desenvolvimento da modalidade. Entre elas, destacam-se: o diagnóstico da situação atual, a definição de planos de ação, a obrigatoriedade de relatórios anuais e o estabelecimento de indicadores e metas.

Uma questão de grande relevância é a da instituição de um Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino. A iniciativa pode ser crucial para garantir sustentação financeira a projetos e ações voltadas para o esporte. O art. 7º da proposição indica as fontes de recursos do Fundo e os fins a que serão destinados. A análise da Comissão de Finanças e Tributação será de fundamental importância para bem delimitar os mecanismos de financiamento do futebol feminino no Brasil..

Mais do que pensar em resultados de alto rendimento, trata-se de compreender o futebol feminino como política pública. O esporte é direito constitucional, é ferramenta de inclusão, de saúde, de educação e de cidadania. Investir em futebol feminino é investir em autoestima, em oportunidades para meninas das periferias, em igualdade de gênero e no fortalecimento da democracia.

É preciso aproveitar também o momento histórico: em 2027, o Brasil será sede da Copa do Mundo Feminina. Temos diante de nós uma oportunidade única de consolidar políticas de incentivo, ampliar o acesso de meninas à prática esportiva, fortalecer clubes e ligas femininas e transformar o futebol em motor de justiça social.

O Projeto deixa claro que o esforço de regulamentação e promoção do futebol feminino envolve múltiplas dimensões. Exige, por isso, a articulação de muito atores, como os responsáveis por políticas públicas nas



áreas de saúde, educação e segurança e, ainda, dos veículos de comunicação, instrumentos indispensáveis para dar visibilidade ao esporte e valorizar socialmente suas atletas.

Merece destaque a preocupação do Projeto de garantir que as ações que ele enquadra normativamente sejam realizadas com base em análises consistentes da realidade. É assim que nele se estimula o diagnóstico cuidadoso da situação do futebol feminino no Brasil, a formulação de um plano de ações bem embasado, a publicação de relatórios periódicos sobre o que foi feito e os resultados alcançados e o estabelecimento de indicadores específicos e metas mensuráveis para sustentar a avaliação, entre outras iniciativas.

Da perspectiva fornecida pelas normas que guiam a atuação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, não resta dúvida de que o Projeto sob análise é meritório. Ele enfrenta desigualdades históricas, fomenta políticas públicas, reconhece a importância social e cultural do futebol feminino e projeta um futuro em que nossas meninas possam sonhar alto, sabendo que terão apoio do Estado e da sociedade para realizar seus sonhos.

Quanto à Emenda nº 1/2025, apresentada nesta Comissão, que propõe substituir a expressão “discriminação de gênero” por “discriminação contra a mulher”, entendo que a mudança não produz efeitos significativos no plano prático. Sendo assim, sugiro o acolhimento da Emenda para facilitar a tramitação da proposta, indiscutivelmente meritória.

O voto, em resumo, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, e da Emenda nº 1/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

